

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2024

PREGÃO N° 08/2024- FJPO / PNCP 90008

PROTOCOLO Nº FJPO.2024.00000152-05

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO

VIGÊNCIA 60 (sessenta) MESES.

VALOR TOTAL R\$ 19.360,00 (Dezenove mil, trezentos e sessenta reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas—SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. Marcelo Bernardino Polieri, portador do RG. nº 19.891.788-0 e do CPF. nº 137.621.478-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, com sede à Rua J. C. Soares, 560 - Centro São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 52.974.989/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Bruno de Souza Almeida Gomes, portador do RG n.º MG-24.010.236 PC/MG e do CPF n.º 115.044.847-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Processo Administrativo nº FJPO.2024.00000152-05, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 14133/21, demais legislação e normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, implantar, executar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, implantar, executar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; elaborar, implantar, executar e coordenar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT; planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; e prestar consultoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA ou Designado(a) da CIPA; ministrar Treinamentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho; prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e serviços de mensageria para o E-SOCIAL, no âmbito da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - **1.2.3.** A Proposta do contratado;





1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 14133/21, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislação e normas complementares.
- **3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRECO

- **6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 19.360,00 (Dezenove mil, trezentos e sessenta reais).
- 6.2. <u>No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.</u>

1

E



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceita da Nota Fiscal.
- **7.2.** Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 7.3. Da fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - 7.3.1. Fundação José Pedro de Oliveira.
 - 7.3.2. Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas-SP, CEP:13082-755.
 - **7.3.3.** CNPJ: 52.350.980/0001-56;
 - 7.3.4. Indicação do material, qualidade, valores unitários e totais;
 - **7.3.5.** Processo Administrativo nº FJPO.2024.000000152-05
 - **7.3.6.** Contrato nº 14/2024.
- 7.4. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
- 7.5. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - **7.5.1.** A(s) faturas não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação
 - **7.5.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
 - **7.5.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **7.7.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- **7.8.** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- **8.1.** Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- **8.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - **8.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

\$6



- 8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021)
- 8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1° e 2°, da Lei n.° 14.133/2021).
- Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio 8.8.1. Coletivo de Trabalho deve repassar o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o 8.9. respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, com base na seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado:

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

K. A. J.



- **8.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- **8.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- **8.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **8.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- **8.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **8.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6°, c/c o art. 135, § 6°)
- **8.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, a critério da FJPO.
- **8.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.24.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- **9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções prevista na Lei e neste Contrato;
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;

A Africa

AA Z



- **9.10.** Cientificar a Coordenadoria Jurídica da FJPO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **9.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **9.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - **10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **10.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

1

R



- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **10.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **10.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **10.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **10.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **10.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **10.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

AR.



- **10.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **10.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- **10.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **10.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **10.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **10.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **10.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **10.31.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **11.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1

63

B



- 11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de 11.8.1. garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. A contratação poderá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.
- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não 12.6.3. adimplidas pelo contratado, quando couber.
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.



- **12.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **12.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **12.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **12.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **12.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - **12.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>).
 - **12.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- **12.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **12.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- **12.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- **12.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- **12.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- **12.20.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

W and W



12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Pa

B



- **13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **13.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13</u> de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - **14.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

N.

F





- **14.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **14.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **14.3.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **14.3.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- **14.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis, bem como a retenção dos valores referentes ao pagamento pela FJPO.
- **14.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante poderá reter:
 - **14.7.1.** a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3°, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - **14.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **14.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.9. O contratante poderá ainda:
 - **14.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - **14.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

MA





público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.
- 16.2. Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira
- 16.3. Programa: Desenvolvimento da Fundação José Pedro de Oliveira
- 16.4. Ação: Manejo e Proteção - Conservação da ARIE Mata de Santa Genebra - 18.541.3026.1240
- 16.5. Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1°)

19.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.



Campinas,

0 8 NOV. 2524

Marcelo Bernardino Polieri

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

José Pedro de Oliveira Souza

Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:52974989000138

Assinado de forma digital por IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:52974989000138 Dados: 2024.11.01 12:03:46 -03'00'

Bruno de Souza Almeida Gomes

Contratada - IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Zacardi,

ivisão Goral

distintivo

Mussian 50-7

TESTEMUNHAS:

CRISTINA MAYUMI ARAI

Contadora CRC: 1PR051636/O-4 T Matricula: 2-7



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, implantar, executar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, implantar, executar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; elaborar, implantar, executar e coordenar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT; planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; e prestar consultoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA ou Designado(a) da CIPA; ministrar Treinamentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho; prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e serviços de mensageria para o E-SOCIAL, no âmbito da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote I - Medicina e Saúde do Trabalho

- 1.1. PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
- 1.1.1. Elaborar o PCMSO, vigência anual para revisões, da CONTRATANTE, conforme especificações da NR7 e suas respectivas atualizações, estar alinhado com o Programa de Gerenciamento de Riscos da CONTRATANTE, assim como a prestação, no mínimo, dos seguintes serviços:
- a) Revisar anualmente o documento PCMSO da CONTRATANTE;
- b) Indicar, de forma detalhada, os exames clínicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais necessários a todos os servidores da CONTRATANTE;
- c) Indicar, de forma detalhada, os exames complementares mínimos necessários, por cargo/função;
- d) Elaborar o planejamento do controle e execução do programa, devendo conter ainda Programa de Vacinação de acordo com as funções exercidas;
- e) Orientar e indicar os materiais necessários para a formação de "Kit de Primeiros Socorros", em caso de necessidade de utilização na CONTRATANTE.





1.1.2. Fornecer as informações e o suporte pertinentes para o correto atendimento da Norma Regulamentadora Federal nº 07 e suas respectivas atualizações.

Quadro 1: Quantitativo de cargos/servidores da FJPO.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS		CARGOS LOTADOS			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS	FEM	MASC		
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	0	2		
AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	6	0	3		
ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	0	1		
CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	1	0	1		
CONTADOR	1	1	0		
BIÓLOGO	4	1	3		
PROCURADOR	1	0	1		
ENGENHEIRO	1	0	1		
ANALISTA ADMINISTRATIVO**	2	0	0		
TÉCNICO AMBIENTAL**	5	0	0		
ASSESSOR DE GABINETE	1	0	1		
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	3	0	2		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	1	2		
PRESIDENTE	1	0	1		
TOTAL	32	3	18		

^{*} Situação em maio/2024. Poderão ocorrer pequenas variações, tendo em vista a possibilidade de rotatividade.

Affe. 8

^{**} Cargos vagos (situação em maio/2024).



Quadro 2: Quantitativo de atribuições especiais previstas da FJPO.

ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS	QUANTITATIVO				
TRABALHO EM ALTURA	04				
DIREÇÃO DE VEÍCULOS	29				
BRIGADISTA FLORESTAL	14				
RESGATE DE ANIMAIS	07				
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	10				
TOTAL	64				

1.1.3. Farão parte dos exames médicos ocupacionais os exames complementares presentes no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3: Exames e as respectivas quantidades.

`	ANTIDADE PREVISTA DE EXAMES/SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
30	Exame /Serviço	Previsão Total - Anu
	Avaliação de Acuidade Visual - e-Social Cód. 296	35
	Exame Clinico - e-Social Cód. 295	35
	Análise Psicossocial - e-Social Cód. 300	35
	Audiometria ocupacional ou de seleção - e-Social Cód. 0281	18
	Eletrocardiograma-ECG - e-Social C6d. 530	17
	Eletroencefalograma-EEG - ⇔Social Cód. 536	17
	Espirometria - e-Social Cód.1057	17
	Gama-glutamil transferase - Gama GT - e-Social Cod 652	17
,	Olicemia - e-Social Cód. 658	17
0	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) e-Social Cód. 693	17
n	Teste Romberg - e-Social Cod. 290	17
12	Transaminase Glutamico Oxalacética - e Social Cód. 1204	17
3	Transaminase Glutamico Piruvica - e Social Cód. 1205	17
14	Urina I - e-Social Cód.1098	17
5	Raio X de Tórax (OIT) e-social.1415	17
6	Assessoria mensal para a gestão do PCMSO, incluindo o envio dos dados (mensageria) para o portal do E-SOCIAL das movimentações em relação dados de segurança e saúde no trabalho (SST).	12

1.1.4. Realizar os exames clínicos e complementares, quando necessários, dos servidores, abrangendo: admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais necessários a todos os servidores da CONTRATANTE.

in the

E



- 1.1.5. A previsão anual é de 35 (trinta e cinco) exames clínicos e psicossociais.
- 1.1.6. Os exames periódicos deverão ser pré-agendados pela CONTRATANTE para planejamento e disponibilidade da CONTRADADA que virá anualmente na sede da CONTRATANTE para a realização dos exames.
- 1.1.7. Os exames clínicos periódicos anuais serão realizados, em dia útil, durante o expediente do trabalho de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial e na sede da Fundação José Pedro de Oliveira, localizada na rua Mata Atlântica, 447 Bosque de Barão Campinas/SP.
- 1.1.7.1. Os exames complementares, quando viáveis, serão realizados no mesmo dia dos exames clínicos anuais, na sede da Fundação José Pedro de Oliveira.
- 1.1.7.2. Os servidores que estiverem afastados, ausentes e/ou impossibilitados de realizarem o exame anual no dia estabelecido in company, deverão ser encaminhados posteriormente para a clínica da CONTRADADA em dia e horário pré-agendado.
- 1.1.8. Assegurar-se que os serviços sejam prestados por profissionais atualizados, habilitados e registrados em seus conselhos de classe.
- 1.1.9. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 1.1.10. Fornecer as informações, dados e o suporte necessários para a CONTRATANTE, em tempo hábil e formato adequado, para o correto e tempestivo atendimento das obrigações inerentes ao E-SOCIAL e relacionados aos eventos de Medicina e Saúde no Trabalho, tais como: Monitoramento da Saúde do Trabalhador.

Lote II – Segurança do Trabalho

1.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1.2.1. Elaborar o PGR, com revisão bianual, da CONTRATANTE, conforme especificações da NR1 e suas respectivas atualizações, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, contemplando o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

AR.

Q &



- 1.2.2. Estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e estar alinhado ao controle médico da saúde previsto na NR7 e suas atualizações.
- 1.2.3. Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR, devendo entregar cópia à CONTRATANTE.
- 1.2.4. Elaborar e efetuar a manutenção do Relatório Anual do PGR, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa.
- 1.3. LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO
- 1.3.1. Atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, quando necessário, sob demanda, e promover a manutenção da saúde e a integridade física dos servidores da Fundação José Pedro de Oliveira.
- 1.3.2. O LTCAT, em questão, deve estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras.
- 1.3.3. Elaboração de LTCAT, subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados e credenciados em órgão competente, para fins de apuração da existência de insalubridade e/ou periculosidade no âmbito das atividades da FJPO; bem como seus graus de existência, em caso positivo, e nos termos da legislação em vigor.
- 1.3.4. Sem prejuízo de outros requisitos previstos em legislação em vigor, o LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
- b) identificação completa da FJPO;
- c) identificação do cargo/função;
- d) identificação do ambiente de trabalho;
- e) descrição das atividades;
- f) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;

No.

1/2



- g) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;
- h) identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
- i) localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
- j) descrição das medidas de controle existentes;
- k) conclusão do LTCAT;
- I) assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no órgão competente; e
- m) data da realização da avaliação ambiental.
- 1.3.5. Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc., bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela CONTRATANTE, descritos no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3.6. O LTCAT deverá abranger todos os cargos (Quadro 1), funções especiais (Quadro 2) e respectivos locais/ambientes de trabalho, conforme mencionados no item 3.1. deste Termo.

1.4. AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

- 1.4.1. O serviço trata-se da elaboração de Análises Ergonômicas, quando necessário, sob demanda, contendo no mínimo, descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais, de acordo com o conteúdo mínimo descrito na NR 17.
- 4.4.2. As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:
- a) Explicitação da demanda do estudo;
- b) Análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;

A:



- c) Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- d) Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- e) Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos servidores;
- f) Avaliação da eficiência das recomendações.
- 1.5. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- 1.5.1. Apreciar o documento da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) vigente e o atual ambiente de trabalho na CONTRATANTE para emissão de declaração indicando a manutenção das condições indicadas na análise ou a necessidade de elaboração de novo documento.
- 1.5.2. Apreciar o documento da Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) vigente e o atual ambiente de trabalho na CONTRATANTE para emissão de declaração indicando a manutenção das condições indicadas no laudo ou a necessidade de elaboração de novo documento.
- 1.5.3. Disponibilizar suporte técnico de profissional especializado em saúde e segurança do trabalho, por telefone e/ou e-mail, em horário comercial, durante a vigência do contrato.
- 1.5.4. Fornecer as informações, dados e o suporte necessários para a CONTRATANTE, em tempo hábil e formato adequado, para o correto e tempestivo atendimento das obrigações inerentes ao E-SOCIAL e relacionados aos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho SST, tais como: Dados do Comunicado de Acidente de Trabalho CAT e Condições Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos.
- 1.5.5. Fornecer as informações e o suporte pertinentes para o correto atendimento das Normas Regulamentadoras Federais de Saúde e Segurança do Trabalho pertinentes e suas respectivas atualizações.
- 1.5.6. Dar o suporte necessário quando na investigação de eventuais Acidentes de Trabalho ocorridos durante a vigência do contrato, apurando responsabilidades e sugerindo ações que visem à prevenção de casos reincidentes.
- 1.5.7. Validar o Comunicado Interno de Acidente de Trabalho (CIAT), emitido pela área correspondente da CONTRATANTE.
- 1.6. VISITAS TÉCNICAS

A

of



1.6.1. Realizar visita técnica e de auditoria, in loco, sob demanda, pré-agendada, em horário entre 09h00min e 12h00min e/ou entre 13h00 e 16h00min, em dias úteis, conforme a demanda da CONTRATANTE, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

Revisar e orientar os colaboradores da CONTRATANTE sobre o correto cumprimento dos programas de saúde e segurança elaborados (PGR, PCMSO e AET);

Capacitar os colaboradores da CONTRATANTE sobre a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as características das funções exercidas;

Avaliar a validade e condições de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados pela CONTRATANTE, bem como revisar as Fichas Individuais de Entrega de EPI's.

Orientar os colaboradores da CONTRATANTE, de maneira apropriada e suficiente, sobre os riscos ergonômicos em seus locais de trabalho e sobre as formas adequadas de se prevenir tais riscos.

Capacitar os colaboradores da CONTRATANTE sobre a maneira adequada para a abertura de Comunicado Interno de Acidente de Trabalho (CIAT).

Orientar os colaboradores da CONTRATANTE sobre questões pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalho. Atualizar os Mapas de Riscos existentes nos ambientes de trabalho da FJPO.

- 1.6.2. Em cada visita técnica deverá ser elaborado relatório específico, descrevendo os serviços executados e, se for o caso, sugerindo melhorias voltadas à saúde e segurança do trabalho na CONTRANTE.
- 1.6.3. O Relatório elaborado em cada visita técnica deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após a visita.
- 1.6.4. Apresentar parecer sobre procedimentos necessários ligados a saúde e segurança do trabalho, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.7. TREINAMENTOS/ PALESTRAS

- 1.7.1. Realizar 2 (dois) treinamentos/palestras, anualmente, a serem ministrados na sede da CONTRATANTE, com emissão de certificados assinados por instrutor credenciado.
- 1.7.1.1. 1 (um) treinamento/palestra deverá abordar obrigatoriamente o tema Primeiros Socorros e/ou sobre temas relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho e estar alinhados aos documentos do PGR, AET e PCMSO vigentes.
- 1.7.1.2. 1 (um) treinamento específico para formação de componentes (ou apenas servidor designado, se for o caso) da CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 5, Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, e respectivas atualizações, com carga horária mínima dentro dos padrões legais e com fornecimento de certificado válido para tais fins.

ne ne

A Si



2. QUANTIDADE DE SERVIDORES:

- 2.1. O serviço compreenderá um número aproximado de 32 (trinta e dois) servidores, conforme Quadro 1.
- 2.2. A Fundação José Pedro de Oliveira também conta, em seu quadro de colaboradores, com um número máximo de 10 (dez) estagiários, considerando a probabilidade de rotatividade, que poderão eventualmente participar dos treinamentos/palestras.
- 2.3. Os servidores do quadro efetivo da CONTRATANTE são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo os cargos lotados exclusivamente por servidores comissionados Presidente, Diretor e Assessor vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

3. LOCAIS DE INSPEÇÃO:

3.1. O serviço compreenderá os espaços abaixo indicados, localizados na sede da CONTRATANTE, totalizando aproximadamente 778,79m2:

Oficina de Manutenção;

Containers;

Galpão do Estacionamento;

Banheiro de visitantes:

Sala do Departamento de Administração, Finanças e Superv. Geral;

Guarita do Controle de Acesso e Monitoramento;

Sala de Compras::

Sala do Gabinete da Presidência:

Almoxarifado 1;

Almoxarifado 2;

Vestiário;

Sala da Coordenadoria Jurídica;

Sala do Departamento de Infraestrutura;

Cozinha;

Sala do Departamento Técnico Científico;

Auditório;

Laboratório do Borboletário.

A STATE OF THE STA

Si



3.2. A CONTRATADA deverá também considerar as áreas de mata ao redor da sede, nas quais os servidores prestam serviços, de forma a preservar a saúde e segurança do trabalho, bem como indicar os equipamentos de proteção individual adequados para as atividades nesse ambiente.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

4.1. O objeto deverá ter seu início de execução, dentro do limite máximo de 5 (cinco) dias úteis, após autorização formal da CONTRATANTE, dentro da vigência contratual e de acordo com o Cronograma de Execução, disposto no item 13 deste termo.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. A vigência é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações legais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto, após autorização formal da CONTRATANTE:
- 6.2. Apresentar a CONTRATANTE um Plano de Trabalho constando as etapas da realização dos serviços, dias e horários, em comum acordo entre as partes, dentro do Cronograma de Execução, conforme Cronograma de Execução, disposto no item 13 deste termo.
- 6.3. Ter registro do responsável técnico pela empresa, no CRM ou CREA, conforme o caso de ser Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, quando for o caso;
- 6.4. Realizar avaliação 'in loco' das atividades, funções e especificidades dos processos de trabalho dos servidores para definições das ações dos programas a serem implementados, inclusive exames complementares necessários;
- 6.5. Fornecer os relatórios e estudos, por escrito, em material impresso e digitalizado;
- 6.6. Apresentar calendário e conteúdo pré-definido, aprovado pela CONTRATANTE, para realização do ciclo de treinamentos/palestras;

Afa .





- 6.7. Fornecer certificado individualizado aos participantes dos treinamentos/palestras realizados, com a devida assinatura do instrutor responsável;
- 6.8. Manter informada a CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios, por escrito, que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
- 6.9. Assegurar que os equipamentos necessários para realização dos exames estejam devidamente aferidos, calibrados e higienizados, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados e a garantia deles;
- 6.10. Entregar os documentos em prazo não superior a 30 (trinta dias úteis), após a autorização formal da CONTRATANTE para o início dos serviços;
- 6.11. Realizar a análise da AET e LTCAT em prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos, após a autorização formal da CONTRATANTE para o início dos serviços;
- 6.12. Efetuar demais obrigações pertinentes e imprescindíveis aos trabalhos propostos pelo objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 7.2. Cumprir integralmente a parte que cabe à CONTRATANTE, conforme estabelecido no programa.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO

- 8.1. A execução dos serviços em geral, treinamentos, palestras e a entrega dos documentos deverão ser realizadas nas dependências da sede da Fundação José Pedro de Oliveira, na Rua Mata Atlântica, 447 Bosque de Barão- Campinas/SP CEP: 13082-755.
- 8.2. Os serviços compreenderão também a área florestal da Mata de Santa Genebra e sua respectiva Zona de Amortecimento, da qual a FJPO é gestora.
- 8.3.O horário dos serviços deverá estar compreendido entre as 09h00 e 12h00 e/ou entre as 13h00 e 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.











9. PRAZO DE GARANTIA

9.1. A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 60 (sessenta dias) a contar da entrega do serviço.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos por lei, sempre através de termos aditivos numerados, em ordem crescente.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal.
- 11.2. As emissões das Notas Fiscais só deverão ocorrer após a execução dos serviços e entrega dos documentos comprobatórios respectivos à CONTRATANTE.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato, sobretudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.2. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 12.3. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 12.4. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

Afri Ro

J:



- 12.4.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 12.4.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 12.5 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Termo é causa para a rescisão unilateral deste acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANUAL

ITEM	MÊS	1MÉS	2MÉS	MÊS 4	MÉS !	MÊS 6	MÊS :	MÉS S	MÈS 9	MÉS 10	MÉS 11	MÉS 12
PCMSO	x	x										
PGR	x	x										
EXAMES			х	x								
AET	x	X										
LTCAT	x	x										
VISITA TÉCNICA	Conf	Conforme a demanda										
TREINAMENTOS/PALESTRA			CIPA			x						
ASSESSORIA E SUPORTE	Conf	orme a	demanda			A						

^{*} Cronograma repete-se anualmente.



Be





ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Instrução Normativa n° 01/2020 Resolução n° 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: FJPO.2024.00000152-05

CONTRATO Nº: 14/2024

CONTRATADA: IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA TELEFONE DA CONTRATADA: (35) 3331-3504 - (35) 99994-3718

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, implantar, executar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, implantar, executar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; elaborar, implantar, executar e coordenar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT; planejar, elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; e prestar consultoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA ou Designado(a) da CIPA; ministrar Treinamentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho; prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e serviços de mensageria para o E-SOCIAL, no âmbito da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e
 Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o
 estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

O 8 NOV 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Bernardino Polieri

Cargo: Presidente CPF: 137.621.478-41

5

RP



CPF: 778.086.658-00

Assinatura:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Marcelo Bernardino Polieri Cargo: Presidente CPF: 137.621.478-41 Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Marcelo Bernardino Polieri Cargo: Presidente CPF: 137.621.478-41 Assinatura: Nome: José Pedro de Oliveira Souza Cargo: Tesoureiro CPF: 941.899.438-00 Assinatura: PELA CONTRATADA Nome: Bruno de Souza Almeida Gomes Assinado de forma digital por **IMPACTUS SOLUCOES** Cargo: Sócio Administrador IMPACTUS SOLUCOES INTEGRADAS **INTEGRADAS** CPF: 115.044.847-46 LTDA:52974989000138 LTDA:52974989000138 Dados: 2024.11.01 12:05:58 -03'00' Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Marcelo Bernardino Polieri Cargo: Presidente CPF: 137.621.478-41 Assinatura: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Pyterson Mathias Martins Cargo: Analista de Gestão de Pessoas CPF: 338.158.898-20 Assinatura: -FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE Nome: Laís Santos de Assis Cargo: Bióloga CPF: 345.617.688-07 WIN ADMEN Assinatura: Rall Sontol of Assort **DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):** Nome: João Batista Meira Cargo: Diretor



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



